

Órgão: 21.61 — Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"

Especificação: Gêneros alimentícios, combustíveis e lubrificantes, material de consumo, outros serviços de terceiros, diárias, encargos com utilidade pública, despesas de exercícios anteriores, subvenções sociais e pagamento de estágios.

Artigo 2.º — Caberá aos órgãos contábeis competentes o controle do disposto no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 15 de maio de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.560, DE 15 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 28 de janeiro de 1978 e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no disposto no § 2.º, do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo decreto n.º 11.111, de 28 de janeiro de 1978, e com o fim especial de dar atendimento às despesas inadmissíveis, ainda no decorrer do primeiro semestre, ao limite de empenhamento, estabelecido pelo "caput" do artigo 8.º, do Decreto mencionado, fica acrescido o valor de Cr\$ 6.746.015,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e seis mil e quinze cruzeiros), com observância da seguinte especificação:

Órgão: 23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Especificação: Contratos de locação e contratos de prestação de serviços em geral.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Suplementa	TOTAL	2.ª Quota
	5.746.015	5.746.015
Reduz	TOTAL	4.ª Quota
	5.746.015	5.746.015

Artigo 3.º — Caberá ao Órgão contábil competente o controle do disposto nos artigos anteriores.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 15 de maio de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.561, DE 15 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequar os recursos da Secretaria da Justiça a fim de admitir pessoal, indispensável para o desenvolvimento normal de sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 27.648,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, observando-se na Classificação Econômica a seguinte discriminação:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Suplementa:

3.1.1.1 — Pessoal Civil 27.648

Reduz:

3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros 27.648

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior serão processadas à conta da Atividade 02.01.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 15 de maio de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.562 DE 15 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Estrada de Ferro Campos do Jordão para fazer face a várias despesas comprometidas,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de suas dotações orçamentárias, observando em sua Classificação Econômica a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão

Suplementa:	Correntes
3.1.4.1 — Encargos Gerais	340.000
3.1.4.4 — Encargos com Despesas de Utilidade Pública	150.000
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	95.000
Total	585.000

24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão

Reduz:

3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros 585.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o crédito ora aberto será processada na Categoria Funcional-Programática 11.65.021.2.002 — Serviços Administrativos.

Artigo 3.º — A fim de dar atendimento ao presente Decreto, de conformidade com o disposto no § 2.º, do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 28 de janeiro de 1978, fica ampliado em Cr\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) o limite de empenhamento estabelecido pelo "caput" do artigo 8.º do mencionado Decreto.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduick Freitas

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOAO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 250,00

FUNCIONARIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 400,00

Semestral Cr\$ 200,00

VENDA AVULSA

Numero do dia Cr\$ 4,00

Numero atrasado Cr\$ 4,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade Ramal 220 Arquivo-Xerox Ramal 223
Assinaturas Ramal 221 Oficina do Jornal Ramal 229
Venda avulsa (impressos) Ramal 246 Artes Gráficas Ramal 259

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente 92-2863
Diretor Administrativo 292-3637
Diretor Comercial 92-3024
Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 15 de maio de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.563, DE 15 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do Inciso II, do artigo 7.º da Lei n.º 1491, de 13 de dezembro de 1977

Reduz:

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos da Secretaria de Esportes e Turismo, para que a mesma possa colaborar com a "X. Francal" — Feira do Calçado e Couro de Franca.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o Inciso II, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária que observará na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Suplementa

24.03 — Coordenadoria de Turismo Correntes

11.65.021.2.001 — Coordenação de Turismo 400.000

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Reduz

21.02 — Encargos Gerais do Estado

03.09.010.2.001 — Atividade Estratégica 400.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação econômica:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Suplementa

24.03 — Coordenadoria de Turismo Correntes

3.1.4.1 — Encargos Gerais 400.000

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Reduz

21.02 — Encargos Gerais do Estado 400.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Suplementa	TOTAL	2.ª Quota
24.03 — Coordenadoria de Turismo	400.000	400.000

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Reduz		
21.02 — Encargos Gerais do Estado	400.000	400.000